

Decreto do Presidente da República n.º 88/2013

de 17 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel de Administração Aeronáutica, José Isidro Maltez Capucho, efetuada por deliberação de 04 de julho de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 5 do mesmo mês.

Assinado em 12 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 22/2013**

de 17 de julho

Em 28 de maio de 2012, foi celebrado, em Singapura, o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Singapura nos Domínios da Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Cultura, Artes, Juventude, Desporto e Comunicação Social.

O Acordo em apreço tem por objetivo promover a cooperação entre os dois países nos domínios da educação, ciência, tecnologia, ensino superior, cultura, artes, juventude, desporto e comunicação social. Para o efeito, estabelece um princípio de cooperação entre as respetivas instituições e organismos competentes nas matérias incluídas no seu objeto, tendo em vista a promoção do conhecimento das diversas áreas de cultura dos dois países, o intercâmbio de documentação e de pessoas e a participação em eventos culturais promovidos por ambas as Partes.

Dá-se, assim, um importante passo no sentido do aprofundamento dos laços económicos e culturais entre a República Portuguesa e a República de Singapura, que se espera que venha a ser concretizado proximamente através da criação de instrumentos mais detalhados de cooperação e intercâmbio. Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Singapura nos Domínios da Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Cultura, Artes, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Singapura, a 28 de maio de 2012, cujo texto nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de maio de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes* — *Luís Miguel Póiares Pessoa Maduro* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Assinado em 3 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE SINGAPURA NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, CULTURA, ARTES, JUVENTUDE, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

A República Portuguesa e a República de Singapura, doravante designadas como “as Partes”,

Desejosas de fortalecer as relações históricas e de amizade entre os dois países e os seus nacionais, e de promover o conhecimento e a compreensão mútuos das suas respetivas culturas;

Inspiradas pelo desejo comum de promover e desenvolver, entre os dois países, a cooperação nos domínios da educação, da ciência, da tecnologia, do ensino superior, da cultura, das artes, da juventude, do desporto e da comunicação social, com base nos princípios da reciprocidade, do respeito e do benefício mútuo;

acordam no seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Domínios de cooperação**

As Partes deverão facilitar, promover e desenvolver, nos termos do respetivo ordenamento jurídico, a comunicação e a cooperação entre os dois países, nos domínios da educação, da ciência, da tecnologia, do ensino superior, da cultura, das artes, da juventude, do desporto e da comunicação social, em especial através:

- a) Do intercâmbio de peritos;
- b) De visitas de escritores, pintores, músicos, bailarinos e outros artistas, bem como de especialistas em conservação e restauro, arquivistas e bibliotecários;
- c) Da troca de livros, publicações, microfílm, gravações e outro material didático, literário, histórico, cultural ou científico;
- d) Da promoção de cursos de línguas e de tradução de obras literárias;
- e) Da cooperação entre instituições e organizações de índole cultural;
- f) Da organização de exposições e outros eventos culturais e artísticos;
- g) Da troca de informação e documentação nos domínios da educação, da ciência e da tecnologia;
- h) Da participação recíproca em congressos, conferências e seminários.

CAPÍTULO II**Educação: ensino básico e secundário****Artigo 2.º****Sistemas educativos**

As Partes deverão incentivar a troca de informação, documentação, materiais e experiências pedagógicas, a fim de desenvolver o conhecimento dos respetivos sistemas educativos.